



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2022
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Recebido em: 30/09/22
Às 10 h 00 Min
Visto

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI/RO PARA O
QUADRIÊNIO 2022/2025.”**

O PREFEITO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, ANILDO ALBERTON no uso das suas atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 165 da Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Vale do Anari.

§ 1º O Plano a que se refere o “caput” deste artigo constitui o Anexo único, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º As prioridades definidas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, estão incorporadas a esta Lei.

Art. 2º. Este Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social, orientada para o cidadão e com foco em resultados;

II – Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º. Este Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo e será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:

- I - Proteção e Assistência social;
- II - Pleno acesso à educação;
- III - Pleno acesso à saúde;
- IV - Incentivo à produção;
- V - Incentivo à geração de emprego e renda;
- VI - Gestão; e
- VII - Governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei entende-se por:

I – Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;

II – Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III – Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV – Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e /ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação e políticas públicas; e

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;

V – Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VI – Ação: Operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- a) Projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
- b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das Quais resulta um produto;
- c) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO I DA GESTÃO

Art. 5º. Os programas definidos neste Plano Plurianual e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão deste Plano Plurianual.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo definirão a forma de gerenciamento dos programas.

§ 2º São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. A avaliação deste Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 7º. A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo Único. A avaliação dos programas finalísticos de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

I – da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do orçamento de investimento das empresas;

II – da execução física e financeira das parcerias;

III – do gerenciamento;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IV – do impacto das estratégias setoriais utilizadas o conjunto de programas;

V – da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do art. 2º desta Lei; e

VI – dos resultados alcançados.

**CAPÍTULO III
DA REVISÃO**

Art. 8º. Este Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

I – modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público; e

II – alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 9º. A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizadas por intermédio de lei específica.

§ 1º A inclusão a que se refere o “*caput*” deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conter no mínimo:

I – denominação e objetivo do programa;

II – indicadores de avaliação;

III – ações e metas a serem atingidas; e

IV – indicação dos recursos que financiarão o programa;

§ 2º As leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar e especificar as alterações.

Art. 10. A inclusão, a alteração e a exclusão de ações e de suas metas, constantes dos programas deste Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas, serão realizados a cada exercício, por meio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º A inclusão e a alteração de que trata o “*caput*” deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 2º As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5 do art. 5º da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar as adequações nos indicadores dos programas; e

II – alterar as ações que não envolvem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas.

Art. 12. O Poder Executivo dará publicidade às modificações deste Plano Plurianual por intermédio:

I – dos murais dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – publicações na Imprensa Oficial.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


Anildo Alberton
Prefeito

